



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Ichu – BA

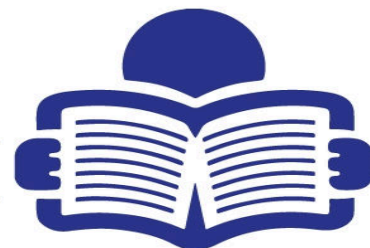
Em, 3 de dezembro de 2021 ♦ Ano: XII ♦ Edição Ordinária nº. 1467 ♦ Caderno: 1 ♦ Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2021.



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO.**





Município de Ichu

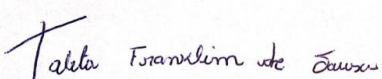
Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Município de Ichu.
Pregão Presencial nº 025/2021.
Deliberação da Pregoeira:

Encaminhe-se o presente procedimento à Assessoria Jurídica para elaboração de parecer.

Ichu, 30 de novembro de 2021.


Talita Franklim de Sousa
Pregoeira Municipal



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Parecer:

A Pregoeira Municipal, a **Sra. Talita Franklin de Souza**, solicitou a esta Assessoria Jurídica parecer acerca da possibilidade/legalidade dum aditamento de valor junto a Ata de Registos de Preços – Processo Administrativo nº 091/2021, formalizado com a empresa **Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI**. São nossas considerações:

1. Prefacialmente: imperatividade do Parecer Jurídico:

O § único do art. 38 da Lei das Licitações estatui:

“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Logo, posicionou-se corretamente a Sra. Pregoeira ao encaminhar a consulta a este modesto Assessor.

2. Do caso encetado:

Pleiteia a Contratada um acréscimo de 8% no valor do instrumento originário, em virtude no aumento do IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados. Ombreia seu pleito num documento exarado pela montadora Mercedes Benz que noticia o aumento do IPI no percentual de 9,6%, menor, portanto, do quanto vindicado.

Há justificativa do Secretário, que a aquisição do veículo se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

De logo, aclararmos o instituto “aditamento” pelo escol da Mestra Maria Helena Diniz, em sua obra *Direito Civil Brasileiro*, 21ª Ed., 3º volume, significa:

“Aditar um contrato significa acrescentar informações a um determinado instrumento, quando é necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original...”.



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Então, o aditamento de valor entelado é justo e legal, haja vista que contemplará a contraprestação do bem vendido pelo preço correto.

Tal iniciativa é salubre, sob pena de cancelar-se o enriquecimento da Administração e o desequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada.

De outra banda, o instrumento *sub oculis* está enfileirado com os *Princípios da Economicidade e da Eficiência Administrativa*, possuindo, inclusive, previsão Legal:

Art. 65 da Lei de Licitações:

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3. Conclusão:

Nessa toada, entendemos que o aditivo em comento encontra-se formal e materialmente perfeito, por isso, opinamos **por sua regularidade**, encontrando-se apto para gerar os efeitos fáticos e legais pretendidos, no sentido de crescer-se 8% ao valor do contrato primaz.

É o parecer, s.m.j.

Ichu, 30 de novembro de 2021.

Elido Ernesto Reyes Júnior
Oab/Ba 15.506



Município de Ichu

Rua Roque Ferreira da Silva, 43 – Bairro Cruzeiro
CNPJ – 13.906.151/0001-55 – CEP - 48.725.000
e-mail: ichuprefeitura@gmail.com



Município de Ichu.

Pregão Presencial nº 025/2021.

Deliberação da Pregoeira:

Concordo com o Parecer, deferindo o aumento de 8% do valor contrato originário com a empresa Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI, que passará a ter o valor de R\$ 272.160,00 (Duzentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta reais).

Publique-se.

Ichu, 30 de novembro de 2021.


Talita Franklin de Sousa
Pregoeira Municipal

CORONAVÍRUS

CONHEÇA E PREVINA-SE



SINTOMAS

- Tosse
- Coriza
- Febre alta
- Dor de cabeça
- Dor de garganta
- Dificuldade de respirar

PREVENÇÃO



Evitar aglomerações
e contato com
pessoas doentes



Higienizar as mãos
com frequência



Cobrir a boca e nariz
ao tossir e espirrar



Usar máscara,
se necessário